



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N.º 046/2022

### VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade.

Em: 01/08/22

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 167/2022

Em: 03/08/22

*Requerem envio de correspondência ao Prefeito encaminhando sugestão de Projeto de Lei que “Institui o Programa Bolsa Atleta no município e dá outras providências”.*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Projeto de Lei que “Institui o Programa Bolsa Atleta no município e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, ao 1º dia de agosto de 2022.

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
(José Carlos do Sindicato)

VEREADOR CÉLIO  
LOPES DOS SANTOS

VEREADORA JANE CRISTINA  
LACERDA PINTO

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO  
(Professor José Damato)

## **LEI Nº 24.215 DE 2022**

Institui o Programa Bolsa Atleta no município  
e dá outras providências

**ART. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, destinado a beneficiar atletas amadores praticantes de esporte em modalidades organizadas em federação e confederação, podendo ser de modalidades olímpicas e paraolímpicas, representantes do município em competições de nível, regional, estadual e nacional.

**ART. 2º** - Compete ao programa bolsa atleta garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro no valor estipulado pela Secretaria de Esporte e Turismo municipal, devendo ser pago mensalmente.

§1º- Para efeitos do disposto no art. 2º, não serão beneficiados com o bolsa atleta os atletas que pertencerem às categorias de nível profissional ou similar que recebam patrocínio ou outra forma de remuneração pela prática de atividade esportiva.

**ART. 3º** - Ficam criadas as seguintes modalidades de bolsa atleta:

I - Modalidade individual - destinada aos atletas amadores que tenham sido classificados até o 5º (quinto) colocado em uma competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

II – Modalidade coletiva - destinada aos atletas amadores que integram equipes de dois ou mais esportistas, e que tenham sido classificados até o 5º (quinto) colocado em uma competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

Parágrafo único – O município poderá conceder bolsa também às crianças e adolescentes que estejam iniciando a prática esportiva, não sendo exigível os critérios supracitados.

**ART. 4º** - A concessão do bolsa atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal, nem confere direito adquirido aos beneficiários.

**ART. 5º** - São requisitos para pleitear a concessão do bolsa atleta:

I - Estar em plena atividade esportiva;

II - Estar vinculado alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou ainda associação de fins esportivos.

III - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regionais ou estaduais, no ano que antecede àquele em que pleiteou a bolsa atleta.

IV- Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

**ART. 6º** - A bolsa atleta será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes da concessão do bolsa atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do município.

**ART. 8º** - Ficará a Secretaria de Esporte e Turismo do município autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar a forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

**ART. 9º** - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**ART. 10** – O Conselho Municipal de Esportes será responsável por fiscalizar e estabelecer critérios suplementares sobre a aplicação do Bolsa Atleta.

**ART. 11** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.